

E. R. 001
ASSIMPI

JUCESP PROTOCOLO
0.503.531/17-0



**Instrumento Particular de Alteração Contratual
de Sociedade Empresária de Forma Limitada**

PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J. M.F. nº 04.748.601/0001-38
N.I.R.E./JUSCEP 35.217.118.550
16º Alteração

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo assinados:

JOSÉ GERALDO DA SILVA CRUZ, brasileiro, nascido em 12/02/1943, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.677.339-9 - SSP/SP e CPF nº 033.436.938-04, inscrito no CREA/SP nº 0500135055, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Peixoto Gomide, 2022 - apto. 09 - Cerqueira César - CEP 01409-002, Estado de São Paulo;

SERGIO FERNANDO ARRUDA FERRO, brasileiro, nascido em 27/03/1943, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.183.827-3 - SSP/SP e CPF nº 273.690.218-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Alexandre Correia, 219 - apto. 01 - Jardim Vitória Régia - CEP 05657-230, Estado de São Paulo;

LUIZ HENRIQUE SCHIAVIM DE ARAUJO, brasileiro, nascido em 16/01/1959, casado no regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Industrial Eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 352.669 - SSP/ES e CPF nº 558.659.417-04, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira nº 119, apto. 502 - Jardim Zaira - CEP 07095-070, Estado de São Paulo, e;

PLANAL ENGENHARIA LTDA., com seus atos constitutivos arquivados e Registros na Junta Comercial de São Paulo sob. NIRE número 35.219.009.189 em sessão de 12 de Abril de 2.004, estabelecida à Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 conj. 33, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 71.587.984/0001-05, neste ato, representada por seu sócio-diretor **JOSÉ GERALDO DA SILVA CRUZ**, brasileiro, nascido em

PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

12/02/1943, casado no regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.677.339-9 - SSP/SP e CPF nº 033.436.938-04, inscrito no CREA/SP nº 0500135055, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Peixoto Gomide 2022, apto 09 - Cerqueira César - CEP 01409-002, Estado de São Paulo.

Únicos sócios e componentes da Sociedade Comercial Empresária de Forma Limitada, **PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida, nesta Capital, à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 714 – 3º andar, conj. 33, Itaim Bibi, CEP 04530-001, Estado de São Paulo, com o Contrato Social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob o número 35.217.118.550 em sessão de 08/09/2001, e posteriores alterações sendo a última sob o número 257.543/16-8 em sessão 13/06/2016 e inscrita CNPJ/MF sob o número 04.748.601/0001-38.

1. Alteração Objeto Social:

DE: Prestação de Serviços de Engenharia em Geral, Serviços Auxiliares de Engenharia compreendendo: Topografia, Geodésia, Batimetria, Geofísica, Arqueologia, Consultoria, Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico, Geologia e Quali-Quantitativo de Obras, Construções Cíveis e Serviços de Instalações, Montagem e Manutenções.

PARA: Prestação de Serviços de Engenharia em Geral, Serviços Auxiliares de Engenharia compreendendo: Topografia, Geodésia, Batimetria, Geofísica, Arqueologia, Consultoria, Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico, Geologia e Quali-Quantitativo de Obras, Construções Cíveis e Serviços de Instalações, Montagem e Manutenções, Perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas e Administração de obras.

Em virtude das deliberações de Lei os sócios considerando a necessidade da formação de uma nova estrutura administrativa convencionam alterar por inteiro o Contrato Social, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A Sociedade Limitada girará nesta praça sob a denominação de **PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.**

Parágrafo 1º - A Sociedade terá sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 714 3º, conjunto 33, bairro Itaim Bibi, com CEP 04530-001.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá mediante deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social, abrir, manter, encerrar Filiais e/ou Escritórios em qualquer localidade do País.

CLÁUSULA 2º - OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto Social a Prestação de Serviços de Engenharia em Geral, Serviços Auxiliares de Engenharia compreendendo: Topografia, Geodésia, Batimetria, Geofísica, Arqueologia, Consultoria, Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico, Geologia e Quali-Quantitativo de Obras, Construções Cíveis e Serviços de Instalações, Montagem e Manutenções, Perícias, laudos, exames técnicos, análises técnicas e Administração de obras.

CLÁUSULA 3º - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social totalmente integralizado e subscrito em moeda corrente do país é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) divididos em 2.800.000 (dois milhões e oitocentas mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	V.Q	Quotas	Valor
José Geraldo da Silva Cruz	R\$ 1,00	480.000	480.000,00
Sergio Fernando Arruda Ferro	R\$ 1,00	480.000	480.000,00
Luiz Henrique Schiavim de Araujo	R\$ 1,00	560.000	560.000,00
Planal Engenharia Ltda.	R\$ 1,00	1.280,000	1.280.000,00
TOTAL		2.800.000	2.800.000,00

Parágrafo 1º - As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser nomeadas à penhora, nem gravadas com ônus de qualquer natureza;

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052 da Lei 10.406)

Parágrafo 3º Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 4º - RESPONSABILIDADE TECNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será dos administradores devidamente registrados no órgão Fiscalizador.

CLÁUSULA 5º - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será gerida individualmente pelos sócios acima qualificados, que receberão a denominação de **ADMINISTRADORES**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, e, podendo dentre outros poderes:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e entidades para estaduais.
- b) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade tais como depósitos, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, etc.
- c) Assinar qualquer documento que importe em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade.

Parágrafo 1º - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução;

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem e expressarem os poderes conferidos, deverão com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado;

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endosso ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social;

Parágrafo 4º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada, conjuntamente por dois diretores:

- a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio e transigindo.

CLÁUSULA 6º - RETIRADA

Os Sócios no exercício da administração da Sociedade, poderão ter o direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado pelos Administradores.

Parágrafo 1º - A participação de cada sócio nos lucros ou perdas apuradas, serão na proporção que o trabalho de cada um representa nos resultados da sociedade, sendo para este fim irrelevante a participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA 7º - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo 1º - O Sócio que pretende ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, ao outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação:

Parágrafo 2º - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente engenheiro, com registro no seu respectivo órgão fiscalização.

CLÁUSULA 8º - PRAZO DE DURAÇÃO E EXTINÇÃO

O prazo de duração e extinção da sociedade será indeterminado, entretanto, a critério dos sócios, extingui-la a qualquer tempo, e o patrimônio será dividido proporcionalmente entre os sócios.

CLÁUSULA 9º - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei (art. 1033 e 1087 do C.C) respeitadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo 1º - Em caso de liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas sociais que cada um possuir;

Parágrafo 2º - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada que qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo 3º - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA 10º - EXERCÍCIO SOCIAL

O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 11º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matéria indicada no artigo 1071 da Lei 10.406/02, dependem do consentimento dos sócios, representando a totalidade do Capital Social, as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

CLÁUSULA 12º - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos nesta alteração de contrato social serão regidas pelas disposições legais relativas às Sociedades Simples e, no que couber, às normas relativas a sociedade anônimas (art. 1053, parágrafo único da Lei 10.406/02).

Parágrafo 1º - Nos Termos do artigo 1011 parágrafo 1º os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem

sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro do Município de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem de pleno comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Abril de 2017.


José Geraldo da Silva Cruz

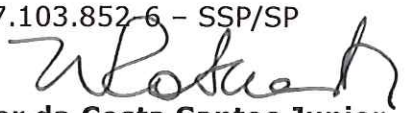

Sergio Fernando Arruda Ferro


Luiz Henrique Schiavim de Araujo


Planal Engenharia Ltda.
José Geraldo da Silva Cruz

Testemunhas


Elizabeth Chiummo da Costa Santos
RG 27.103.852-6 - SSP/SP


Walter da Costa Santos Junior
RG 6.406.897 - SSP/SP



JUCESP